



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia  
Universidade Técnica de Lisboa**

## **Regulamento de Propinas**

### **1º ciclo (Licenciaturas), 2º ciclo (Mestrados) e 3º ciclo (Doutoramentos) do Instituto Superior de Agronomia**

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprovou o seguinte regulamento:

#### **Art. 1º**

##### **(Direitos inerentes ao pagamento de propinas)**

1. A matrícula no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos nele leccionados.
2. A inscrição nos cursos supra referidos atribui ao aluno os seguintes direitos:
  - a) Frequentar aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 71º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes dessas mesmas UCs;
  - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias leccionadas e sumariadas nas UCs, no mesmo ano lectivo, em que esteja validamente inscrito;
  - c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes no ISA.
3. Perde a qualidade de aluno do ISA num determinado ano lectivo:
  - a) Todo aquele que não se inscreva em UCs de qualquer licenciatura ou mestrado do ISA;
  - b) Quem não pague as propinas respeitantes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
  - c) Quem vir declarada como nula ou como caducada a sua inscrição.

#### **Art. 2º**

##### **(Montante anual da propina)**

1. Os montantes anuais da propina e as formas de pagamento para cada ano lectivo, relativamente à frequência do **1º, 2º e 3º ciclos** de estudos, nos termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, bem como a definição e periodicidade das respectivas prestações de pagamento, são fixados anualmente por despacho do presidente do ISA ao abrigo da alínea h) do n.º 10 do art.º 10º dos Estatutos do ISA.
2. Os montantes definidos no despacho supra referido são devidos independentemente do semestre e do número de UCs em que o aluno se encontre inscrito.
3. Os alunos de mestrado que tenham já realizado todas as UCs e que tenham estado inscritos na dissertação mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia  
Universidade Técnica de Lisboa**

obrigados a realizar uma inscrição num novo ano lectivo, e efectuar o pagamento de seguro escolar e taxa de inscrição. Nesta situação, estão definidos períodos de entrega da dissertação e o aluno terá que efectuar o pagamento das prestações da propina correspondentes até ao limite de cada um destes períodos, ficando isento das prestações subsequentes. Os períodos de entrega da dissertação e correspondentes valores a pagar são os seguintes:

- a) Pagamento de 25 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de Janeiro;
  - b) Pagamento de 50 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de Março;
  - c) Pagamento de 75 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de Maio;
  - d) Pagamento de 100 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra depois de 31 de Maio até ao final do ano lectivo.
4. Caso a dissertação seja entregue dentro do prazo definido no calendário escolar mas a respectiva discussão não ocorra até 31 de Dezembro do ano lectivo a que a inscrição diz respeito, por motivos não imputáveis ao aluno, este terá que efectuar uma nova inscrição, mas que não comportará o pagamento de taxa de inscrição nem de propina, desde que tenham sido cumpridos os prazos estabelecidos no regulamento dos mestrados decorrentes do momento em que efectuou a entrega da dissertação, designadamente a aprovação e nomeação do júri proposto pela comissão de curso, e tenha sido emitido parecer sobre a aceitação da dissertação. O não cumprimento destes prazos pelo aluno obriga à regularização do pagamento da propina nos moldes definidos neste regulamento.

**Art. 3º**

**(Pagamento da propina)**

1. Ao valor da propina acresce o pagamento dos valores de seguro escolar e taxa de inscrição, a serem realizados no primeiro acto de pagamento.
2. Os alunos de 1º e 2º ciclos que se inscrevam após a data limite para o pagamento da 1ª prestação terão sete dias úteis após a inscrição para realizar o respectivo pagamento.
3. Para os alunos de 3º ciclo:
  - a) A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura pelo conselho científico;
  - b) Aos candidatos a doutoramento cuja candidatura tenha sido aceite e homologada e que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura;
  - c) Não se encontram sujeitos a penalizações os alunos que requeiram bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, enquanto aguardam a decisão final sobre a candidatura, ou sempre que se verifiquem atrasos no início do programa de doutoramento que não possam ser imputados ao aluno;



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia  
Universidade Técnica de Lisboa**

4. O pagamento da propina poderá efectuar-se:
  - a) Através da rede de caixas automáticas – Multibanco. A Divisão Académica disponibilizará aos alunos as referências necessárias ao pagamento via Multibanco e o valor da propina;
  - b) Através de depósito bancário, em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos, conta nº 0027069853130, devendo constar no talão de depósito o **nome completo do aluno** e nº de aluno. A cópia deste talão de depósito deverá ser obrigatoriamente entregue na Divisão Académica – Núcleo de Graduação no prazo de sete dias a contar da data do depósito;
5. O atraso no pagamento das propinas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, implica o pagamento de juros de mora à taxa de juro legal em vigor aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para cada ano.
6. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o pagamento dos valores em dívida só poderá ser efectuado através de depósito bancário nas condições já indicadas no nº 4, alínea b). Em qualquer altura a Divisão Académica pode prestar informação aos alunos sobre os valores em dívida.
7. Os alunos que requeiram bolsa de estudo têm que proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a bolsa, após o recebimento do respectivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou tomarem conhecimento da decisão final, para a regularização da respectiva situação.

**Art. 4º**

**(Cursos em associação)**

Para os alunos inscritos em cursos ministrados em associação com outras Universidades, as propinas são estabelecidas, em conjunto, pelos Órgãos competentes das Instituições envolvidas.

**Art. 5º**

**(Anulação voluntária da inscrição)**

1. Os alunos que declarem, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo, após o início das aulas do 1º semestre, apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à prestação da propina vencida até à data da anulação.
2. Em qualquer circunstância de anulação os alunos não terão direito a qualquer reembolso de propinas pagas.

**Art. 6º**

**(Não pagamento das propinas)**

1. Uma vez decorridos os prazos legais o não pagamento das importâncias devidas acarreta as consequências previstas no art. 29º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, isto é, a nulidade de todos



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia  
Universidade Técnica de Lisboa**

- os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, não abrangendo o conceito de acto curricular os actos de matrícula e inscrição.
2. A situação de incumprimento no pagamento da propina acrescida dos respectivos juros é notificada ao aluno, concedendo-lhe um prazo de cinco dias úteis para este poder demonstrar que efectuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.
  3. A notificação ao aluno referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por edital a afixar nos locais de estilo, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo publicado no Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, e por correio electrónico para o endereço constante no respectivo processo do aluno.
  4. Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respectivo seguro escolar e taxa de inscrição, bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:
    - a) Realização de exames para melhoria de nota;
    - b) Emissão de certidões e diplomas;
    - c) Admissão e provas académicas (mestrado e doutoramento);

**Art. 7º**

**(Emissão de carta de curso, diploma de registo, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar)**

Nenhum dos documentos referidos em epígrafe será entregue sem que esteja efectuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respectivos juros de mora.

Lisboa, 19 de Abril de 2012

O Presidente do ISA

(Prof. Doutor Carlos Noéme)